SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 02 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0224

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE: N° 031/2010-PMA

Objeto : **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO MUNICIPIO DE APERIBÉ NO ANO DE 2009 E NO 1º SEMESTRE DE 2010",**

Tipo: Menor Preço
Dia: 06 /08/10 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 29 de julho de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:93FCD962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0708/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **CIDNÉIA DE LIMA SILVA PENA**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula 0412, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 08 de junho de 2010 a 07 de julho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 020/2010, de 25 de maio de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3846605C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0706/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **CARLOS FRANCISCO DO CANTO**, Auxiliar de Serviço Urbano, matrícula 0126, 39 (trinta e nove) dias de Auxílio Doença, no período de 23 de junho de 2010 a 31 de julho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 029/2010, de 08 de julho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8BC9A80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0705/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **GILSELENE CURTY FRANÇA**, Auxiliar de Serviço da Saúde, matrícula 0695, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 02 de junho de 2010 a 30 de agosto de 2010, de acordo com o

Processo Administrativo CAPMA nº 028/2010, de 22 de junho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B2723ABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0704/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **MARIA CECILIA DAHER ROCHA**, Analista de Processamento de Dados, matrícula 1390, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 14 de junho de 2010 a 13 de julho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 025/2010, de 22 de junho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CADC6AC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0703/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ROSANE MARIA LUZ ANDRADE**, Assistente de Administração, matrícula 0530, 35 (trinta e cinco) dias de Auxílio Doença, no período de 27 de maio de 2010 a 30 de junho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 027/2010, de 22 de junho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E38AD9A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0702/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **ANA MARIA SILVA BANCA RABELLO**, Auxiliar de Serviço Escolar, matrícula 0400, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 01 de julho de 2010 a 30 de julho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 021/2010, de 01 de junho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0340B6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0701/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **MARIA MARTA RODRIGUES ECCARD MACEDO**, Professor, matrícula 0008, 56 (cinquenta e seis) dias de Auxílio Doença, no período de 07 de julho de 2010 a 31 de agosto de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 030/2010, de 08 de julho de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:4BFEDBA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0700/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR, do servidor **JOSE MANOEL MARMELO**, matrícula 0561, **Gratificação de Encargos Especiais de 15%,** sobre seus vencimentos, conforme Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 31/05/2010.

Artigo 2º - CONCEDER, ao servidor **JOSE MANOEL MARMELO**, matrícula 0561, **Gratificação de Encargos Especiais de 40%,** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:610192BC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE: N° 032/2010-PMA

Objeto : **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", no exercício de 2010**

Tipo: Menor Preço
Dia: 09 /08/10 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 30 de julho de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0F2D859A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0707/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **NILZA MARIA BATISTA CARDOSO**, Professor, matrícula 0082, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 17 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 018/2010, de 11 de maio de 2010, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E9DD97BD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2010/GP

NOMEIA CANDIDATO APROVADO PARA PROVIMENTO NO RESPECTIVO CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Areal, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

Considerando o Edital nº 001/2009 – Concurso Público do Município de Areal/RJ por meio do qual tornou-se público e foi homologado o Resultado Final do acima especificado, através dos Decretos nºs 635/10 e 651/10.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, JOSIANE DOMIGOS TRINDADE, candidato de inscrição nº 002270, aprovado para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO, do quadro de pessoal permanente do Município, conforme Lei nº 566/09, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Será tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 30 de julho de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0236E935

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DA MESA Nº 003/2010

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e

Considerando a vigência do período de recesso legislativo, onde não existem atividades ordinárias no plenário da Câmara Municipal, inviabilizando decisões colegiadas;

Considerando o requerimento formulado pelo Ilustre Presidente da 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do

Brasil, na cidade de Mendes/RJ, solicitando a cessão do Plenário para reunião de solenidade de Posse das comissões conforme ofício nº. 035/2010, no dia 30 de julho de 2010;

Considerando que a referida cessão vem atender a uma necessidade de interesse público, e para dar posse às comissões criadas por importante Órgão em nosso município;

RESOLVE, autorizar a utilização do plenário pela 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 30 de julho do corrente ano, das 18:00 às 21:00 hs, para solenidade de Posse das comissões desta honrada instituição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Informe a decisão ao órgão interessado.

Câmara Municipal de Mendes, em 26 de julho de 2010.

Eni Ferreira de Andrade
Presidente

Rubem Carlos Moura
Vice-Presidente

Adilson Neves dos Santos
1º Secretário

Ernandes Luiz Correa
2º Secretário

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:95E3D85B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 08 DE JULHO DE 2010

RESOLUÇÃO Nº 033 DE 08 de julho de 2010.
Autoriza o Poder Legislativo a conceder o Titulo de Amigo do Município de Mendes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por iniciativa da Mesa Diretora aprova, e eu, Eni Ferreira de Andrade, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica concedido o Título de Amigo de Mendes, a todas as pessoas que os nobres Edis escolherem agraciar dentre aqueles que abraçaram as causas da municipalidade.

Artigo 2º - A entrega do título será feita em Reunião Solene da Câmara Municipal de Mendes, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do município.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 08 de julho de 2010.

Eni Ferreira de Andrade
Presidente

Rubem Carlos Moura
Vice-Presidente

Adilson Neves dos Santos
1º Secretário

Ernandes Luiz Corrêa
2º Secretário

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:39B7A46C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por igual período, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, instaurado através do Edital n° 001/2009, na forma da cláusula 1.2 do Certame e, art. 2º da Lei nº 048/2001 e do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:ED0FDF20

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 637 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: **Poder Executivo**

"Institui o Estatuto Municipal do Micro empreendedor Individual - MEI."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - O micro empreendedor individual poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se micro empreendedor individual o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406/02 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.
§ 2º - O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos impostos e contribuições referidos no art. 13 da Lei Complementar Federal nº.123/06, inclusive do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.
§ 3º - No caso de início de atividades no curso do ano-calendário anterior, o limite de que trata o § 1o deste artigo será de R$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.
§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Alvará Social, com o fim de permitir aos micro empreendedores individuais (pessoa física) o exercício regular de seu estabelecimento, com a legalização precária do mesmo, mediante a concessão da licença de localização e funcionamento, de forma diferenciada.

§ 5º - O Alvará Social será válido por 1 (um) ano, contando a partir da data de emissão do mesmo, devendo ser solicitado novamente, quando findo o período de validade, pela parte interessada, até o dia 15 (quinze) de fevereiro.
§ 6º - O processo de registro do micro empreendedor individual deverá ter trâmite especial , opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 7º - Na hipótese do § 6o deste artigo, o Município ao acolher o pedido de registro do micro empreendedor individual, deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei no 10.406/02 - Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 8º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1o e 2o deste artigo.
§ 9º - O recolhimento na forma parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas e observados no parágrafo 1º, art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, além do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS devido:
a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
b) na importação de serviços.
§ 10 - Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:
I - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Município a partir de 01 de janeiro de 2004 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
II - a opção pelo enquadramento como micro empreendedor individual importa opção pelo recolhimento da contribuição para a seguridade social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;
III - o micro empreendedor individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas descritas nas alíneas a e b do inciso V, do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº. 123/06, além de R$ 5,00 (cinco reais), a título de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, caso seja contribuinte;
IV - sem prejuízo do disposto nos §§ 1o a 3o do art.13º da Lei Complementar Federal nº. 123/06, o micro empreendedor individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.
§11 - Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o micro empreendedor individual:
I - cuja atividade seja tributada pelos anexos IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 128/08, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor:
II - que possua mais de um estabelecimento;
III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador ; ou
IV - que contrate empregado.
§ 12 - A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:
I - será irretratável para todo o ano-calendário ;
II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;
III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos , prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo.
§ 13 - O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do micro empreendedor individual.
§ 14 - O desenquadramento mediante comunicação do micro empreendedor individual à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:
I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;
II - obrigatoriamente, quando o micro empreendedor individual incorrer em alguma das situações previstas no §11 deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subseqüente ao da ocorrência da situação impeditiva;
III - obrigatoriamente, quando o micro empreendedor individual exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);
b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).
IV – obrigatoriamente, quando o micro empreendedor individual exceder o limite de receita bruta prevista no § 2o deste artigo , devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
a) a partir de1º de janeiro do ano-calendário subseqüente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);
b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).
§ 15 - O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 14 deste artigo.
§ 16 - O micro empreendedor individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no §17 deste artigo.
§ 17 - Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 14 deste artigo, o micro empreendedor individual deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 18 - O valor referido na alínea a do inciso III do § 10 deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei no 8.213/91, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2o do art. 21 da Lei no 8.212/91.
§ 19 - Aplica-se ao micro empreendedor individual que tenha optado pela contribuição na forma do § 1o deste artigo o disposto no § 4o do art. 55 e no § 2o do art. 94, ambos da Lei no 8.213/91, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3o do art. 21 da Lei no 8.212/91.
§ 20 - O micro empreendedor individual está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei no 8.212/91.
§ 21 - O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 2º - A empresa contratante de serviços executados por intermédio do micro empreendedor individual mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1o do art. 22 da Lei no 8.212/91, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.
§1º - Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao micro empreendedor individual que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
§2º - Fica vedado o benefício do Alvará Social, aos estabelecimentos que comercializem fogos de artifícios, combustíveis, ou qualquer outro tipo de material inflamável ou explosivo e produtos químicos.

Art. 3º - Observado o disposto no art. 1º, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como micro empreendedor individual o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.
Parágrafo único - Na hipótese referida no caput deste artigo, o micro empreendedor individual :
I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ;
II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;
III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.

Art. 4º - A declaração de que trata o caput do art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, relativa ao micro empreendedor individual definido no art. 1º desta Lei, conterá, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 63/90, tão somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7CAC2D1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 635 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, resultante de anulação parcial DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional especial, resultante de anulação parcial de despesa, na ordem de **R$ 450.000,00(Quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, as especificações de seus recursos, e ao que **norteia a Lei nº 608**, de 04 de janeiro de 2010, publicada em 05/01/2010, e nos aparos dos art. 41 inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a favor das seguintes unidades orçamentárias, assim detalhadas:

FONTE 20	**450.000,00**
TOTAL	**450.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – VIABILIZAÇÃO DO PSF / AGENTE COMUNITÁRIO E CUIDADORES
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	NOVA	3.1.90.04.00020	Contratação por tempo determinado	450.000,00
	SUBTOTAL			**450.000,00**
TOTAL GERAL				**450.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar, advirão da anulação parcial de dotação de acordo com os Arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

FONTE 20	**450.000,00**
TOTAL	**450.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
2013.10.301.0056.2.046.000 – VIABILIZAÇÃO DO PSF / AGENTE COMUNITÁRIO E CUIDADORES
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 779	3.1.90.11.00020	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	450.000,00
SUBTOTAL			**450.000,00**

Total Geral		**450.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B6D1ACFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 633 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, COM O PLANO DE APLICAÇÃO AS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente, abrir Crédito Adicional Especial na ordem de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), as especificações de seus recursos, e ao que **norteia a Lei nº 608, de 04/01/2010 - LOA em seu art. 4º,** e nos aparos do art. 41 § 1º inciso II e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhada:

FONTE 020	**800.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
20.13.10.301.0015.2.xxx – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. NOVA	4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações	800.000,00
Total				**800.000,00**
TOTAL GERAL				**800.000,00**

Art. 2º - Para de melhor visualização a Funcional Programática Orçamentária e de categoria econômica de despesa, e classificação de receita, a sua execução ao repasse deste valor, através de repasse fundo á fundo pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

FONTE 020	**800.000,00**

CATEGORIA ECONOMICA DE RECEITA: **NOVA**

XX.XX.XX.XX.XX.	**IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**	**800.000,00**
TOTAL GERAL		**800.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AD9C0EB2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em seu Ofício nº 166/2010, determino o reinício de execução de obras de drenagem e pavimentação das Ruas Antonio Borges II, Marina, João de Souza Dias, Albino Seixas, Olívia de Brito e Delmira Sampaio, localizadas no Bairro Jacutinga, objeto do processo n° 11/8850/07, contrato nº 018/2008, contrato de repasse nº 211.464-64 empresa: **KARENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, a partir de 29/06/2010.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:467D23A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 631 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, COM O PLANO DE APLICAÇÃO AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente, abrir Crédito Adicional Especial na ordem de **R$ 154.000,00** (cento e cinqüenta e quatro mil reais), as especificações de seus recursos, e ao que **norteia a Lei nº 608, de 04/01/2010 - LOA em seu art. 4º,** e nos aparos do art. 41 § 1º inciso II e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhada:

FONTE 000	**154.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO PROGRAMA ORÇAMENTARIO:
20.13.10.301.0006.1.xxx – CONCURSO PARA O PSF.
CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. NOVA	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	154.000,00

Total	**154.000,00**
TOTAL GERAL	**154.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos ingressos de fluxo de caixa, através dos pagamentos das taxas de inscrições para o concurso público, a ser realizado pela Atenção Básica, para o Programa do Serviço de Saúde da Família - PSF, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o art. 41. Da lei nº 4320/64 na forma abaixo:

Parágrafo Único - o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

FONTE 000	**154.000,00**

CATEGORIA ECONOMICA DE RECEITA: NOVA

11.22.99.12.00.00	**TAXAS PROVENIENTES DE INSCRIÇÕES DE CONCURSOS**	**154.000,00**
TOTAL GERAL		**154.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6729579E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 632 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, a conta do Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assim como a sua inclusão de programa e categorias econômicas de despesa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para sua adequação, às dotações do orçamento vigente e em conformidade, com o art. 7º e 8º da Lei nº 608 de 04/01/2010, publicada em 01/01/2010 combinada com a Lei nº 614 de 24/03/2010 publicada em 25/03/2010 - LOA, a favor da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte – 0025	**R$ 18.000,00**		
Programa/Elemento: (novo)			
12.366.00070.1.XXX	**Programa Brasil Alfabetizado**	**Valor**	**Cód. Red.**
3.3.90.30.00.0025	Material de Consumo	9.180,00	(nova)
3.3.90.39.00.0025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.820,00	(nova)
		18.000,00	

Art. 2º -Os recursos para atender o presente crédito adicional especial advirão do repasse a ser efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no exercício financeiro do exercício de 2010, repasse da União à conta dos recursos do **Programa Brasil Alfabetizado**, tendo a sua classificação e visualização na receita 1.7.2.1.35.99.00.00 – Outras Transferências Diretas do FNDE da União e de suas aplicações financeiras em conformidade com o Inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3B5FE3FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 636 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro, adequação orçamentária de contrapartida e de inclusão orçamentária de categoria econômica de despesa, na ordem de R$ **4.746.812,81** (Quatro milhão setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), as especificações de seus recursos, e ao que **norteia a Lei nº 608**, de 04 de janeiro de 2010, publicada em 05/01/2010 - **LOA em seu art. 5º**, e nos aparos do art. 42 e art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, favor das seguintes unidades orçamentárias, assim detalhadas:

FONTE 020	**4.036.175,11**
FONTE 024	**449.520,80**
FONTE 000	**261.116,90**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA ORÇAMENTARIO:

2013.10.301.0056.2.901 – Insumos de Diabetes

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 830	3.3.90.30.00.0**24**	Material de Consumo	12.914,94
Cód. Red. 831	3.3.90.30.00.0**00**	Material de Consumo	10.186,22
SUBTOTAL			**23.101,16**

2013.10.301.0056.2.045 – Atenção Básica – BL I

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 339	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	138.265,60
NOVA	4.4.90.51.00.020	Obras e Instalações	160.000,00
Cód. Red. 1087	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	700.000,00
SUBTOTAL			**998.265,60**

2013.10.301.0056.2.988 – Atenção Básica – Saúde Bucal

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 1089	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	24.100,00
SUBTOTAL			**24.100,00**

2013.10.301.0056.2.046 – Viabilização do PSF/ Agentes comunitários e cuidadores

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 779	3.1.90.11.00.020	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civíl	178.979,80
SUBTOTAL			**178.979,80**

2013.10.301.0056.2.903 – Farmácia Básica BL IV

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 834	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	1.240.155,37
Cód. Red. 782	3.3.90.30.00.0**24**	Material de Consumo	243.966,94
Cód. Red. 835	3.3.90.30.00.0**00**	Material de Consumo	250.930,68
SUBTOTAL			**1.735.052,99**

2013.10.301.0056.2.991 – Compensação de Especificidade Regional

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 1094	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	53.568,22
NOVA	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	108.200,00
Cód. Red. 1092	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	69.336,00
Cód. Red. 1093	3.3.90.36.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Física	12.000,00
Cód. Red. 1095	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	45.000,00
SUBTOTAL			**288.104,22**

2013.10.301.0056.2.990 – Co-finaciamento a Atenção Básica

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

NOVA	4.4.90.52.00.024	Equipamentos e Material Permanente	192.638,92
SUBTOTAL			**192.638,92**

2013.10.302.0056.2.058 – Centro de Especialidades odontológicas – CEO BL V

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

NOVA	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	108.000,00
Cód. Red. 377	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	15.007,96
SUBTOTAL			**123.007,96**

2013.10.303.0056.2.056 – Programa Farmácia Popular do Brasil – Bl II

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 373	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	79.250,05
Cód. Red. 372	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	20.000,00
Cód. Red. 371	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	50.000,00
SUBTOTAL			**149.250,05**

2013.10.302.0056.2.937 – Teto Financeiro MAC Global

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

NOVA	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	200.000,00
Cód. Red. 972	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	134.568,68
Cód. Red. 971	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	200.000,00
SUBTOTAL			**534.568,68**

2013.10.305.0056.2.909 – Programa de DST/AIDS

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

Cód. Red. 850	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Cód. Red. 848	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	43.050,04
SUBTOTAL			**93.050,04**

2013.10.305.0056.2.050.000 – Organização da Vigilância de Saúde – BL III

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

	Cód. Red. 368	3.1.90.34.00.020	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terc	20.000,00
	Cód. Red. 351	4.4.90.52.00.020	Equipamentos e Material Permanente	118.691,00
	Cód. Red. 349	3.3.90.39.00.020	Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	46.843,67
	Cód. Red. 348	3.3.90.30.00.020	Material de Consumo	221.158,72
	SUBTOTAL			**406.693,39**
Total				**4.746.812,81**
TOTAL GERAL				**4.746.812,81**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos depósitos efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, e pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme lançamentos contábeis, por Superávit Financeiro (exercício de 2009), com a finalidade a Assistência as Ações de Saúde, firmado entre o Município de Mesquita, o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério da Saúde, e ao que norteia a Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, conforme abaixo:

Parágrafo 1º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Atenção Básica - ***Contas* de Repasse nº 11387-5, 7149-8, 25764-8, 25763-X PREF MUN MESQUITA /ATENÇÃO BÁSICA** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.925.556,97	Restos a Pagar (B)	436.107,35

Superávit Financeiro (A) – (B)	***1.489.449,62***

Parágrafo 2º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde - ***Contas* de Repasse nº 11388-3, 7152-8, 17564-1, 28472-6 PREF MUN MESQUITA / VIGILÂNCIA EM SAÚDE** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	694.474,31	Restos a Pagar (B)	227.242,42
		*Dedução da Estimativa inicial 2010 (C)	60.538,50

Superávit Financeiro (A) – (B) – (C)	***406.693,39***

Parágrafo 3º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro Média e Alta Complexidade - ***Contas* de Repasse nº 11389-1 e 7151-X / PM MESQUITA FNS BLMAC** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.893.286,42	Restos a Pagar (B)	1.235.709,78

Superávit Financeiro (A) – (B)	***657.576,64***

Parágrafo 4º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro Farmácia Popular do Brasil - ***Conta* de Repasse nº 25463-0 e 7153-6/ FARPOP-MS-MESQUITA** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	156.288,50	Restos a Pagar (B)	7.038,45

Superávit Financeiro (A) – (B)	***149.250,05***

Parágrafo 5º - Pelo Superávit Financeiro das Contas do Bloco Financeiro da Assistência Farmacêutica Básica – Medicamentos - ***Conta* de Repasse nº 27.324-4 e 7148-X / AFB-MS-MESQUITA** - *Fonte de Recurso **020, 024, 000***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	1.790.647,60	Restos a Pagar (B)	55.594,61
Superávit Financeiro (A) – (B)		***1.735.052,99***	

Parágrafo 6º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 34723-X / PM MESQUITA FNS AIDS** - *Fonte de Recurso **020***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	103.269,63	Restos a Pagar (B)	10.219,59

Superávit Financeiro (A) – (B)	***93.050,04***

Parágrafo 7º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 05652-9 / PM MESQUITA INSUMO DIABETES** - *Fonte de Recurso **024***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009			
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***	
Saldo em 31/12/2009 (A)	73.021,16	Restos a Pagar (B)	49.920,00

Superávit Financeiro (A) – (B)	***23.101,16***

Parágrafo 8º - Pelo Superávit Financeiro da ***Conta* de Repasse nº 33358-1 / P C F P – ATENÇÃO BÁSICA** - *Fonte de Recurso **024**, **000***, conforme demonstração abaixo:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009				
ATIVO FINANCEIRO		***PASSIVO FINANCEIRO***		
Saldo em 31/12/2009 (A)	260.638,92	Restos a Pagar (B)	0,00	
		*[i]Dedução da Estimativa inicial 2010 (C)	68.000,00	
Superávit Financeiro (A) – (B) – (C)		***192.638,92***		
TOTAL GERAL				**4.746.812,81**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1E105FA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 634 DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 747.060,00 (setecentos e quarenta e sete mil e sessenta reais) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
12.306.0065.2.083.000	**Programa Nacional de Alimentação Escolar Saudável PNAE/ PNAC/PNAP**	**Valor**	**Ficha**
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	747.060,00	151
		747.060,00	

Art. 2º -Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Suplementar advirão do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa de Alimentação Escolar em conformidade com o Inciso I, art. 41 e Inciso II, § 1º, art. 43, ambos da Lei 4.320/64.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de julho de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CB51D443